

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.330, DE 2013

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de março de 2012, para dispor sobre a recomposição das Áreas de Preservação Permanente com o plantio de espécies frutíferas de valor econômico e dentro de critérios e exigências estabelecidos.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela propõe a alteração da Lei nº 12.651, de 25 de março de 2012, — o novo Código Florestal brasileiro — para permitir o plantio de espécies frutícolas arbustivas ou arbóreas, nativas ou exóticas, na recomposição das Áreas de Preservação Permanente, desde que sejam empregadas as normas técnicas para a Produção Integrada de Frutas (PIF) estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A matéria está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões.

Nesta Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento não foram apresentadas emendas ao projeto.

978C05B900

978C05B900

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do nobre deputado Afonso Hamm, propõe ampliar as alternativas do produtor rural para a recomposição da vegetação nas Áreas de Preservação Ambiental (APP), prevista no novo Código Florestal brasileiro.

A proposição autoriza o uso de espécies frutíferas nativas ou exóticas de interesse econômico, desde que arbustivas ou arbóreas, e condiciona a prática ao emprego das normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a Produção Integrada de Frutas (PIF).

Conforme explicitado na justificação do projeto, a Produção Integrada de Frutas busca a produção de frutas com qualidade e de forma econômica, com respeito ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do produtor, por meio da minimização do uso de agroquímicos e da integração de práticas de manejo do solo e da planta.

Considero meritória a iniciativa legislativa do ilustre deputado e colega de profissão, Engenheiro Agrônomo Afonso Hamm. Creio ser fundamental criarmos alternativas econômicas para que o produtor rural promova a recomposição da vegetação nas APPs. O alto custo de aquisição das mudas, do plantio e da condução de plantas pode desestimular ou mesmo inviabilizar o reflorestamento das APPs pelo produtor rural, quando há baixa ou nenhuma perspectiva de retorno econômico.

O Projeto de Lei, ademais, tem o mérito de impor duas condicionantes: (i) a necessidade de serem espécies frutíferas arbustivas ou arbóreas, o que assegura a cobertura do solo e reduz o risco de erosão; e (ii) o emprego das normas técnicas de Produção Integrada de Frutas para a referida espécie, incitando o produtor a adotar práticas voltadas para a conservação do solo e da água, bem assim para a redução do uso de agroquímicos.

978C05B900

978C05B900

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº
6.330, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator

2013_26928.docx

978C05B900
978C05B900